

LEI Nº. 981/2010

DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a fazer repasse e descontar em folha de pagamento a contribuição mensal dos sócios da Associação dos Funcionários Municipais de Tabaí, através de celebração de Convênio.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir mediante repasse bancário, contribuição espontânea à Associação de Funcionários Municipais de Tabaí - AFUMPT.

Art. 2º A transferência do Art. 1º será regulada mediante convênio a ser firmado entre o Município de Tabaí e o Banco Banrisul.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 27 de agosto de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando projeto de lei, no qual solicitamos autorização legislativa para repasse e descontar em folha de pagamento a contribuição mensal dos sócios da Associação dos Funcionários Municipais de Tabai, através de celebração de Convênio.

O presente se faz desta forma, pois, o repasse de um montante sofrerá o desconto de taxas bancárias, mas não será de grande impacto. Já se cada sócio ao receber ainda fosse repassar sua contribuição os descontos incidiriam em cada uma individualmente o que causaria um impacto muito grande. Portanto o presente projeto pretende também garantir a economicidade desta contribuição para que cada sócio tenha um aproveitamento maior do seu ônus.

A Associação terá um valor maior a arrecadar e assim satisfazer o fim a que se destina.

O presente projeto não terá em seu objeto valores do erário público, tratando apenas de dar legalidade ao ato de descontar a contribuição, de cada sócio da Associação, da folha de pagamento.

Sendo o que tínhamos para momento, contamos com a aprovação do presente projeto e na oportunidade renovamos votos de grande estima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 16 de agosto de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº. _____

Convênio que, entre si celebram o Município de Tabai e a Associação de Funcionários Municipais de Tabai, visando descontar em folha a contribuição dos sócios.

O Município de Tabai, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.615.515/0001-69, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, nº. 251, Tabai - RS, doravante denominado MUNICIPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ARSENIO PEREIRA CARDOSO, portador da Cédula de Identidade nº. 1021741051 e do CPF 329409390-04, residente e domiciliado na localidade de Morro do Pedro Rosa, Tabai – RS, e a Associação de Funcionários Municipais de Tabai, inscrita no CNPJ sob nº. 12.075.912.0001-01, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representada por seu presidente Sr. Cláudio Renato Sthiel, portador da Cédula de Identidade sob nº. 6059550019, inscrito no CPF nº. 625.869.470-53, residente e domiciliado na localidade de Coxilha Velha, s/n, Triunfo - RS, firmam o presente Convênio, autorizado pela lei nº. __ de __ agosto de 2010 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência mediante repasse bancário, da contribuição espontânea à Associação de Funcionários Municipais de Tabai – AFUMPT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O MUNICÍPIO compromete-se a:

1.1 - Transferir recursos financeiros para execução deste Convênio até o dia 10 de cada mês subsequente ao mês de referencia;

II - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a:

2.1 - Prestar contas, na forma da legislação vigente;

2.2 - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com número do Convênio, ficando à disposição da Prefeitura ou órgãos de controle externo pelo prazo de 5 (cinco) anos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A ENTIDADE desobriga desde já o MUNICIPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhistas, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto à órgão de setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência a contar da data de ___ de _____ de 2010 até ___ de _____ de 2011, podendo ser prorrogado na forma da lei municipal nº. ___ de ___ de _____ de 2010.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data de devolução.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari – RS para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada entre as partes signatárias.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tabaí, ___de_____de 2010.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

CLAUDIO RENATO STHIEL
Presidente

TESTEMUNHAS:
